



SONHAR O MUNDO

Direitos Humanos nos Museus



DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO
DEFICIÊNCIA E
ACESSIBILIDADE EM MUSEUS

SONHAR O MUNDO

Direitos Humanos nos Museus



FICHA TÉCNICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tarcísio de Freitas
Governador

Felício Ramuth
Vice-Governador

Marília Marton
Secretária de Cultura e Economia
Criativa

Frederico Mascarenhas
Secretário Executivo de Cultura e
Economia Criativa

Daniel Scheiblich Rodrigues
Chefe de Gabinete de Cultura e
Economia Criativa

Maria Beatriz de Souza Henriques
Coordenadora da Unidade de
Preservação do Patrimônio Museológico

SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS – SISEM-SP

Renata Cittadin
Diretora do Grupo Técnico de
Coordenação

Grupo Técnico de Coordenação
Luiz Fernando Mizukami
Sofia Gonzalez

ACAM PORTINARI - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

Paulo Augusto Coelho de Souza
Presidente do Conselho Administrativo

Angelica Fabbri
Diretora Executiva

Luiz Antonio Bergamo
Diretor Administrativo Financeiro

Joselaine Mendes Tojo
Coordenadora de Ações de Apoio
ao SISEM-SP

Agatha Souza da Silva
Ana Carolina Xavier Ávila
Daniela Torres Lima
Michael Lopes Argento
Assistentes de Ações Técnicas
ao SISEM-SP

DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO: DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE EM MUSEUS

Renata Cittadin
Joselaine Mendes Tojo
Organização

Daniela Torres Lima
Suporte Técnico

Leonardo Toshio Furukawa
Design e Programação

Anahi Guedes de Mello
Olivia Von Der Weid
Marco Antonio Gavério
Autores

SUMÁRIO

05 APRESENTAÇÃO

07 MUSEUS E A ACESSIBILIDADE

10 ACESSO À CULTURA, CULTURA DO ACESSO:
PARA ALÉM DAS NORMATIVAS VIGENTES

13 PERSPECTIVA ESTÉTICA E
TRANSFORMATIVA DA ACESSIBILIDADE

16 ORIENTAÇÃO TÉCNICA

18 REFERÊNCIAS

19 LEGISLAÇÃO

20 LINKS



A
PRE
SEN
TA
ÇÃO

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SEC) e a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico (UPPM), por meio do Sistema Estadual de Museus de São Paulo (SISEM-SP), desenvolvem o Programa de Direitos Humanos nos Museus com o propósito de mobilizar os museus a pensarem sobre seu papel na garantia e não violação de direitos.

O programa tem como seus produtos a realização de oficinas de mobilização temática, a publicação de um guia de orientação e a realização de uma campanha com programações em que todos os museus no território paulista são convidados a celebrar o Dia internacional dos Direitos Humanos, 10 de dezembro.

O ciclo do programa 2022/2023 abordou o tema Deficiência e Acessibilidade em Museus. Foi usada como referência a discussão sobre Deficiência e Acessibilidade que emerge dos estudos sobre deficiência, apresentando as diferentes dimensões da acessibilidade: conceitual e normativa e abordando práticas de acessibilidade atitudinal e estética capazes de auxiliar a superação de barreiras e promover uma cultura do acesso e da inclusão de pessoas com deficiência no campo cultural e dos museus.

Essa perspectiva que considera a acessibilidade para além do ponto de vista material ou técnico, propondo entender a acessibilidade como uma relação entre corpos múltiplos, capaz de dilatar os modos de experiência, fruição, participação e por vezes, de criação de uma exposição ou obra de arte. Uma relação, portanto, transformativa, que modifica os padrões norteadores das nossas

interações para que nelas caibam mais realidades corporais.

Assim, compartilhamos o presente guia que tem o intento de apresentar essas perspectivas, fornecendo subsídios teóricos, técnicos e legais às instituições e profissionais no Estado de São Paulo para o provimento da acessibilidade e o protagonismo das pessoas com deficiência na atuação e acesso aos museus.

O Documento de Orientação | Deficiência e Acessibilidade em Museus está organizado em três partes. Na primeira consta a indicação das normas legais vigentes, que tratam do exercício da garantia da acessibilidade no contexto cultural, com destaque para o campo dos museus. Na segunda, partimos para a análise e delimitação da temática sugerindo a perspectiva estética transformativa da acessibilidade. E na última parte, apresentamos algumas recomendações.



**MU
SEUS
E
ACESSI
BILI
DADE**

No final de agosto de 2022, em Praga, o Conselho Internacional de Museus (ICOM) aprovou a nova definição de museus¹:

Um museu é uma instituição permanente, sem fins lucrativos e ao serviço da sociedade, que pesquisa, coleciona, conserva, interpreta e expõe o patrimônio material e imaterial. Os museus, abertos ao público, acessíveis e inclusivos, fomentam a diversidade e a sustentabilidade. Os museus funcionam e comunicam ética, profissionalmente e, com a participação das comunidades, proporcionam experiências diversas para educação, fruição, reflexão e partilha de conhecimento.

Desse modo, os termos “acessível” e “inclusivo” entraram na nova definição contemporânea de museus do ICOM, trazendo aos museus o desafio de se tornarem acessíveis a todos os públicos e de incluírem, sobretudo, as pessoas com deficiência nos seus espaços de memória e processos museológicos.

Além disso, a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que “institui o Estatuto de Museus e dá outras providências”, remete à “universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural” (inciso V do artigo 2º) como um dos princípios fundamentais dos museus. O tema da acessibilidade também se encontra em outros artigos do referido Estatuto:

Art. 29. Os museus deverão promover ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial da Nação;

Art. 31. As ações de comunicação constituem formas de se fazer conhecer os bens culturais incorporados ou depositados no museu, de forma a propiciar o acesso público;

Art. 35. Os museus caracterizar-se-ão pela acessibilidade universal dos diferentes públicos, na forma da legislação vigente; e

Art. 42. Os museus facilitarão o acesso à imagem e à reprodução de seus bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regimentos internos de cada museu.

Considerando que a ideia sempre foi e continua sendo fomentar a criação e o engajamento de museus que sejam para todos, e sendo os museus “os únicos produtos que têm que ter a ambição de serem acessíveis e de trabalharem direcionados a múltiplas audiências”², cabe-nos perguntar se são, de fato e de direito, espaços inclusivos e acessíveis para todos?

O Estado de São Paulo é a unidade da federação brasileira que apresenta o maior número de instituições museológicas inscritas no Cadastro

¹ Ver em: <https://icom.museum/wp-content/uploads/2022/07/EN_EGA2022_MuseumDefinition_WDoc_Final-2.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2023.

² Ver a entrevista de Carl Depaw (Museu aan Stroom, Antuérpia, Bélgica) em episódio 4, “O Público e a Comunicação - Gestão Cultural Mundo Afora - Temporada Museus”, disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=F-uqO9lLJZc>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

Nacional de Museus³ do Instituto Brasileiro de Museus.

Essa diversidade de museus apresenta grandes desafios com relação à acessibilidade e à compreensão do conceito de acessibilidade em ambientes culturais, particularmente em contextos museológicos, de modo a promover uma 'cultura do acesso' a partir de sua efetiva aplicação, considerando, sobretudo, as várias dimensões da acessibilidade.

Isso ocorre porque a noção de acessibilidade, em especial quando se intersecciona com os espaços de produção e promoção de bens culturais, tende a ser delimitada a normativas jurídico-legais, materiais e técnicas 'para pessoas com deficiência'. Ou seja, tendemos a colocar o foco da acessibilidade para os indivíduos na forma de 'demandas individuais' pontuais e circunscritas a corpos deficientes, e não para as barreiras que diferentes corpos ou formas humanas de ser e estar no mundo podem encontrar para a sua plena participação social na sociedade.

3 Ver em <<https://www.gov.br/museus/pt-br/museus-ibram>>. Acesso em: 23 abr. 2023.



**ACESSO
À CUL
TURA,
CUL
TURA DO
ACESSO:**

**PARA
ALÉM DAS
NORMATIVAS
VIGENTES**

Há uma percepção corrente em nossa sociedade de que as pessoas com deficiência não consomem produtos culturais, como filmes e programas televisivos, ou que não acessam aparelhos culturais, como museus e teatros. Em parte, esse pensamento se deve à compreensão simplista de que as pessoas com deficiência não interagem com a cultura por falta de iniciativas inclusivas ou por desinteresse de sensibilizá-las para as perspectivas da cultura como um direito. Nesse sentido, é óbvio que o acesso à cultura não depende apenas de rampas e corrimãos, mas também de variadas técnicas alternativas de comunicação, como a audiodescrição, o sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a legenda, o tadooma etc., para poder acessar os espaços culturais com seus bens, produtos, conteúdos e serviços.

Em termos legais, o direito das pessoas com deficiência à cultura está amparado pelo artigo 215 da Constituição Federal de 1988, ao mencionar que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Essa ampliação do acesso inclui as pessoas com deficiência, posto que elas também fazem parte desse “todos”. Já no âmbito dos ‘direitos específicos’, a

Lei 10.098/2000⁴ e o Decreto 5.296/2004⁵ introduziram no ordenamento jurídico brasileiro o princípio do direito inalienável de acesso e participação das pessoas com deficiência em todas as manifestações artístico-culturais, inclusive nos meios audiovisuais. Também a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência⁶ destaca nos artigos 42, 43 e 44, vários aspectos que envolvem o seu direito à cultura, com destaque para as dimensões do acesso à cultura e à sua participação em atividades artísticas e culturais. No plano internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), instituída no Decreto Legislativo 186/2008⁷, elevou a acessibilidade para as pessoas com deficiência à categoria de *Princípio Constitucional*.

Todo esse aparato jurídico trata diversas questões relacionadas aos direitos e garantias fundamentais às pessoas com deficiência, dentre eles o direito à cultura, à educação, à comunicação e à informação. Desse modo, a CDPD complementa os princípios estabelecidos pela *Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais*⁸.

Ao mesmo tempo, para além dessas normativas, precisamos compreender outras possibilidades de definição da própria noção de acessibilidade,

4 Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

5 Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

6 Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania e que no capítulo IX trata especificamente “do direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer”.

7 Decreto Legislativo nº 186, de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

8 Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007. Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005.

quando se intersecciona com os espaços de produção e promoção da cultura. Em linhas gerais, compreendemos a acessibilidade como um conjunto de recursos técnicos de transmissão de informação e de comunicação alternativa na produção e recepção de práticas e representações culturais. Nesse sentido, a cultura do acesso seria uma forma de ampliar a adequação de conteúdos culturais para determinadas pessoas, neste caso, as pessoas com deficiência.

Porém, também há outro sentido para a cultura do acesso ou a acessibilidade cultural que visa amplificar a própria noção de acessibilidade para dimensões que não se restringem a recursos assistivos ou de ajudas técnicas para as pessoas com deficiência. Nesse contexto, a noção de acessibilidade cultural ganha um escopo mais amplo, ao se referir à própria possibilidade de modular relações entre indivíduos e coletividades, a partir de formas ampliadas de comunicação e informação⁹.

Isso não significa minimizar a importância e a necessidade de termos recursos assistivos nos produtos audiovisuais que consumimos cotidianamente. Na verdade, é preciso que entendamos a tecnologia assistiva, o conjunto de técnicas e recursos de acessibilidade, como parte de nossas relações socioculturais mais amplas. Isso quer dizer que a acessibilidade pode e deve ser compreendida não só como recursos técnicos, mas também a possibilidade de **mediações** baseadas na construção de relações sociais e

culturais entre diferentes modalidades de pensamento, desde uma multiplicidade de experiências corporais, individuais e coletivas, como sustentamos na *“Contracartilha de Acessibilidade: reconfigurando o corpo e a sociedade”*.

Segundo a professora Patrícia Dornelles, docente do primeiro curso brasileiro de especialização em Acessibilidade Cultural, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a questão do acesso à cultura e das culturas de acesso emergiram no final dos anos 2000. Foi dentro dos debates acumulados pelo Estado brasileiro, ao longo dos anos 1990 e 2000, sobre o fomento e expansão dos recursos e aparelhos públicos de cultura que, em 2008, se realizou a Oficina Nacional de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência¹⁰. De acordo com Dornelles, foi nessa oficina, realizada na cidade do Rio de Janeiro, que o termo Acessibilidade Cultural passou a fazer parte das gramáticas e práticas do então Ministério da Cultura.

Portanto, para pensarmos a cultura e o acesso aos bens, serviços e aparelhos culturais é preciso que compreendamos que a garantia de direitos é uma das dimensões sobre os atuais debates em torno das esferas da acessibilidade. Junto com a ideia de que a cultura e a acessibilidade são direitos específicos das pessoas com deficiência, é importante que consideremos a própria cultura e as formas de acessá-la também como espaços em que a própria construção de um mundo mais acessível culturalmente se forja.

9 DORNELLES, Patrícia Silva. Acessibilidade Cultural [entrevista]. *Expressa Extensão*. v. 23, n. 3, p. 146-160, set-dez., 2018.

10 LIMA, Ricardo; AMARANTE, Paulo (Coord.). *Nada sobre Nós sem Nós*. Relatório final 16 a 18 de outubro de 2008 / Oficina Nacional de Indicação de Políticas Públicas Culturais para Inclusão de Pessoas com Deficiência. Rio de Janeiro, RJ: ENSP/Fiocruz, 2009.

The background is a solid teal color. In the upper half, there are two large, white, curved shapes that resemble stylized brackets or parentheses, one on the left and one on the right, both opening towards the center.

**PERSPECTIVA
ESTÉTICA E
TRANSFORMATIVA
DA ACESSIBILIDADE**

Conforme já sinalizamos, entendemos a acessibilidade como um caminho em permanente construção que exige de todos nós - pessoas com e sem deficiência - mudanças de comportamento e deslocamento de certos hábitos, fundados nos padrões socialmente arraigados que organizam nossas experiências e relações. Um trabalho que acontece no fazer, pelas práticas de envolvimento e transformação. Em uma perspectiva transformativa, a acessibilidade se materializa por meio do envolvimento de uma série de pessoas alheias ao debate social da deficiência em práticas de acessibilidade, atingindo uma rede ampliada de sujeitos que se engajem na construção de ambientes mais acessíveis¹¹. Investe-se, assim, na criação de encontros e na adoção de práticas de acessibilidade por um público mais amplo, a fim de provocar a experiência de transformação e ampliação dos padrões normativos que regulam o ambiente museológico, a partir da relação com as diferenças que a deficiência corporifica em seus modos singulares de existência. Assim, a acessibilidade não deve ser entendida como uma ação setorizada, direcionada ao público de pessoas com deficiência, delegada a um setor específico do museu ou restrita a alguns dias exclusivos na programação, mas deve ser pensada de forma ampla e transversal, materializada em ações que promovam o encontro, a troca e a interação entre diferentes públicos, com e sem deficiência, no espaço museológico.

O desenvolvimento de uma perspectiva estética de acessibilidade parte do pressuposto de que as diferenças corporificadas das

deficiências são potencialidades singulares que convidam à ampliação dos parâmetros sensíveis, poéticos e políticos da realidade. Uma aproximação que nos incita a compreender a acessibilidade, especialmente no campo cultural, como uma relação capaz de dilatar os modos sensoriais de experiência, fruição e, por vezes, de criação de uma obra. As diferenças sensoriais, cognitivas ou corporais que as deficiências mostram não são problemas que resolvemos dando a elas aquilo que supostamente lhes falta, mas sim são condições que estimulam outras formas de experienciar e se relacionar com os espaços culturais. Como traduzir ou desdobrar um trabalho cultural ou artístico para que pessoas com diferentes corporalidades possam viver essa experiência? O próprio espaço do museu deve ganhar outros modos de engajamento no encontro com as múltiplas corporalidades das deficiências, novos modos de acessar e apreciar um espaço, exposição ou obra de arte que esteja ali apresentada e que são para todas as pessoas.

Nossa perspectiva tem como referencial a discussão sobre deficiência e acessibilidade que emerge dos estudos da deficiência (*Disability Studies*), ao considerar a acessibilidade para além do ponto de vista material ou técnico, abordando práticas de acessibilidade atitudinal e estética capazes de auxiliar a superação de barreiras e promover uma cultura do acesso e da inclusão de pessoas com deficiência no campo cultural. Ou seja, o acesso/acessibilidade deve ser visto como uma relação entre corpos múltiplos capaz de dilatar os modos de experiência, fruição, participação e,

11 VON DER WEID, Olívia. Por uma acessibilidade transformativa. In: Laís Silveira Costa, [et al.]. Itinerário de reflexões e práticas de acessibilidade e inclusão: a potência do Fórum Interinstitucional. Rio de Janeiro: IdeiaSUS/ENSP/Fiocruz, 2022.

por vezes, de criação de uma exposição ou obra de arte. As ações desenvolvidas na direção de uma acessibilidade cultural, que compreenda uma dimensão estética e transformativa, partem do entendimento de que a acessibilidade é uma prática que pressupõe o deslocamento dos parâmetros corporais normativos das interações, na expectativa de que o encontro com as diferenças das deficiências promova a diversificação das formas de interagir, comunicar, perceber, tocar e se deslocar nos espaços museológicos. Uma relação, portanto, transformativa, que modifica os padrões norteadores das nossas interações para que nelas caibam mais realidades corporais diversas.



ORI
EN
TA
ÇÃO
TÉC
NI
CA

No âmbito cultural recomendamos que os museus revejam sua concepção de acesso na direção de uma perspectiva mais ampla e integrada da acessibilidade, que envolva as dimensões transformativa e estética que mencionamos no item anterior. Em uma perspectiva convencional ou tradicional, a acessibilidade é vista como exclusiva, voltada para pessoas com deficiência, baseada no paradigma da neutralidade e da transmissão de informações factuais sobre o conjunto da obra apresentada. Uma perspectiva do acesso que ainda se encontra pautada no modelo de normatividade corporal – a própria noção de corponormatividade – e no entendimento da deficiência como déficit, a acessibilidade entra como dispositivo técnico para suprir aquilo que supostamente falta às pessoas com deficiência – visão, audição, bipedia. Nessa perspectiva, a acessibilidade é invariavelmente delegada a terceiros, ou seja, as decisões sobre o formato e o conteúdo do acesso acabam não envolvendo nem o público das pessoas com deficiência nem a equipe criativa do museu. Nesse caminho, a acessibilidade acaba sendo adicionada após a finalização da obra, sem valorizar o potencial estético e criativo do trabalho de criar acesso.

Pensada de forma ampla e integrada, a acessibilidade cultural deve ser concebida desde o princípio do processo criativo de uma exposição, com o suporte integral e o envolvimento de toda a equipe criativa do museu. É uma acessibilidade que se constrói com as pessoas com deficiência, tanto como parte da equipe quanto no encontro com o público. As pessoas com deficiência devem ser vistas como construtoras dos espaços artísticos e museológicos. Nesse sentido, a acessibilidade cultural

se torna uma ferramenta criativa, com o objetivo de conectar o público, o artista e o conteúdo de uma obra, gerando materiais que ampliam as possibilidades de uma experiência artística entre pessoas com condições corporais diversas no espaço do museu. Recomendamos também que se construa uma política de musealização da deficiência, que pense a representatividade da deficiência nas coleções e acervos e a importância da construção de sistemas de pesquisa e documentação acessíveis a todas as pessoas, implementando formas de acesso e divulgação construídas em diálogo com as pessoas com deficiência. O envolvimento de artistas com deficiência nas residências artísticas, na programação de exposições e nos programas educativos são ações que ainda estão em fase latente de construção e precisam ser incentivadas.

Tendo em vista a análise e delimitação da presente temática da acessibilidade cultural, bem como as recomendações dela emanadas, esta Nota Técnica tem o objetivo de RECOMENDAR que os museus criem, internamente, comissões de acessibilidade, a fim de que promovam reflexões internas contínuas sobre suas produções e em relação a como tornar acessíveis os processos museológicos, não prescindindo da participação e da atuação interdisciplinar de profissionais do campo da acessibilidade cultural e profissionais de museus que também sejam pessoas com deficiência e possuam formação em áreas das ciências sociais e humanas, assim como do diálogo com os movimentos sociais de pessoas com deficiência para a construção de espaços de memória e processos museológicos acessíveis.

REFERÊNCIAS

COMITÊ DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. **Contracartilha de acessibilidade: reconfigurando corpo e a sociedade**. ABA; ANPOCS; UERJ; ANIS; CONATUS; NACI: Brasília; São Paulo; Rio de Janeiro, 2020. 14p. 2020. Disponível em: <<http://www.portal.abant.org.br/acessibilidade/>>. Acesso em: 30 mai. 2023.

DORNELLES, Patrícia Silva. Acessibilidade Cultural [entrevista]. **Expressa Extensão**. v. 23, n. 3, p. 146-160, set-dez., 2018.

LIMA, Ricardo; AMARANTE, Paulo (Coord.). **Nada sobre Nós sem Nós**. Relatório final 16 a 18 de outubro de 2008 / Oficina Nacional de Indicação de Políticas Públicas Culturais para Inclusão de Pessoas com Deficiência. Rio de Janeiro, RJ: ENSP/Fiocruz, 2009.

VON DER WEID, Olivia. Por uma acessibilidade transformativa. In: Laís Silveira Costa, [et al.]. Itinerário de reflexões e práticas de acessibilidade e inclusão: a potência do Fórum Interinstitucional. Rio de Janeiro: IdeiaSUS/ENSP/Fiocruz, 2022.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 20 dez. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 30 mai. 2023.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 03 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 30 mai. 2023.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 10 jul. 2008, seção 1, edição 131, p. 1. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/99423>>. Acesso em: 30 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 15 jan. 2009 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm>. Acesso em: 30 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Diário Oficial da União, 7 de jul. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 30 mai. 2023.

Para quem quiser se aprofundar um pouco mais sobre os debates em torno do direito à cultura e da acessibilidade cultural, sugerimos assistir as seguintes atividades:

Seminário Internacional de Acessibilidade Cultural - 25 e 29 de maio de 2020.

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura » Seminário Internacional de Acessibilidade Cultural

<https://www.ufpel.edu.br/>

Mesa: Anticapacitismo, politização da deficiência e acessibilidade cultural | Navega UFRJ

<https://www.youtube.com/watch?v=yfwB3qxmSTg>

Mesa: Reconfigurando o Corpo e a Sociedade para o Acesso Coletivo | Museu da Inclusão

<https://youtu.be/S3-IN4vgEpA>



Parceria:



Realização:



**SÃO
PAULO**

**GOVERNO
DO ESTADO**

Secretaria de
**Cultura e
Economia
Criativa**

